PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/____

"Cria a Campanha Permanente de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Anápolis-GO."

Art. 1°. Fica criada a Campanha Permanente de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas no combate contra estas violências, no Município de Anápolis-GO.

Art. 2°. A fim de dar efetividade ao combate da violência, poderão ser realizadas campanhas, com participação das entidades civis e toda a sociedade, para a conscientização acerca das medidas utilizadas para o combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Anápolis-GO.

Parágrafo único: As campanhas poderão ser feitas por meio de distribuição de panfletos impressos, adesivos, mídias virtuais, programas de rádio e tv, dentre outros que se mostrarem adequados e pertinentes.

Art. 3º: O abuso e exploração sexual deverão ser combatidos também de maneira a informar à população acerca destes crimes, como são praticados e as formas de denúncia perante as autoridades competentes.

Art. 4º. Os órgãos públicos poderão, em parceria com instituições não governamentais de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizar a capacitação e treinamento de profissionais, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementadas, se necessárias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 14 de junho de 2021.

CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS

Vereadora - Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar políticas públicas no sentido de priorizar o combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Anápolis-GO.

É dever do Estado promover o combate e a prevenção à violência contra às crianças e adolescentes, sendo este o principal fundamento do projeto de lei em questão. Em consonância com a legislação, configura abuso e exploração sexual todo tipo de coerção, que tenha conotação sexual, praticada geralmente por uma pessoa em posição de domínio em relação à vítima.

Infelizmente, há uma cultura de não denunciar condutas dessa natureza, principalmente em função de, muitas vezes, o agressor ameaça a vítima, que é hipervulnerável, e esta se sente coagida em denunciar ou reportar aos pais e responsáveis.

Com vistas nisso e nas dificuldades enfrentadas pelas vítimas, devem ser adotadas medidas para combater de forma eficaz o abuso e exploração sexual infantil, cabendo ao Estado criar mecanismos que facilitem a defesa das crianças e adolescentes que tiveram sua dignidade violada.

As providências ora sugeridas na presente lei servem de alerta para a sociedade como um todo acerca da importância de se combater tais práticas e formalizar denúncias de casos à polícia ou à delegacia especializada, com o objetivo de assegurar atendimento digno à população infantil, por meio das atividades de investigação, prevenção e repressão aos delitos praticados, auxiliando na diminuição da subnotificação dos casos de abuso e exploração sexual.

Assim, o presente projeto de lei está em consonância com o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, vejamos:

> "Art. 20 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:
>
> I - legislar sobre os assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual;"

Desta maneira, em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, incentivando e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS

Vereadora - Republicanos